

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, cidade de Frederico Westphalen – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Alberto Panosso, portador do CPF nº 814.352.070-68, residente e domiciliado na Rua, nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Av., _____ cidade de _____ (____), neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação do Edital de Concorrência nº/2018, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a concessão para serviços de implantação, exploração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, com sistema POS (Point Of Service), emissores de E-tíquetes de estacionamento ou créditos pré-pagos nas vias do Município, na quantidade estimada de **900 (novecentas) vagas**, nos termos do Edital e do Projeto Básico da Licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor correspondente a ___ % (_____por cento) sobre o faturamento bruto total demonstrado através do software de gestão e será recolhido aos cofres municipais até o vigésimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que os valores relativos ao percentual da concessão repassados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta específica fornecida pela CONCEDENTE.

Parágrafo único. O atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão implicará na atualização do principal, tendo como indexador o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou o que venha a substituí-lo, aplicação de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre montante do débito, acrescido de juro de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto da presente Concessão regem-se quanto à sua execução pelas normas contidas no Edital de Concorrência nº/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: A área de abrangência do Estacionamento Rotativo Remunerado, de que trata a presente concessão, ocorrerá conforme Lei Municipal nº/2018.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessão é outorgada pelo prazo de **10 (dez) anos**, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da emissão da ordem de início, para iniciar os trabalhos de implantação do sistema. Implantando no mínimo 30% do total de vagas e 90 dias a contar da emissão da ordem de início para implantar no mínimo 60% do total das vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da emissão da ordem de início, para implantar totalmente o sistema.

CLÁUSULA OITAVA - A gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos deverá ser feita por meio de controle automatizado e informatizado, através de equipamentos eletrônicos de coleta e expedidores de comprovante de estacionamento, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte da CONCEDENTE, nos termos do Projeto Básico da Licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Os equipamentos a serem utilizados no sistema deverão permitir que os usuários tenham a possibilidade de obter o seu comprovante de tempo de estacionamento, através da utilização de pelo menos duas formas:

- a) Pagamento com moeda corrente nacional; e
- b) Através de créditos pré-pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os comprovantes de utilização do estacionamento não ficam obrigados a estarem visíveis no painel dos veículos estacionados, a fiscalização está condicionada a placa do veículo e fica a cargo dos Agentes Monitores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As vias públicas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo serão devidamente sinalizadas, através de placas de regulamentação, pintura no solo e meio-fio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 120 (cento e vinte) minutos, sendo que ao final deste prazo, o veículo deverá sair da vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso o veículo permaneça estacionado na mesma vaga após o tempo estabelecido em lei, ficará sujeito ao aviso de

irregularidade e às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 181, inciso XVII, inclusive a apreensão do veículo.

§ 1º- O veículo apreendido poderá ser retirado por seu proprietário, ou por terceiro, devidamente autorizado, mediante o pagamento das despesas de remoção e do depósito.

§ 2º-O estacionamento de veículos nas áreas estabelecidas como objeto do presente contrato, deverá ser mediante o uso do comprovante de tempo de estacionamento emitido pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão ser colocados no interior do veículo, no painel frontal, de forma visível, durante o período de ocupação da vaga.

§ 3º- O horário de estacionamento no perímetro compreenderá o período das 08h às 11h30min e das 13h:30min até às 17h:30min, de segunda a sexta-feira, e das 08 horas às 12 horas no sábado, ficando isento aos domingos e feriados.

§ 4º Em datas que ocorram eventos no Município o Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá alterar o horário do estacionamento pago, estendendo ou reduzindo os horários de cobrança ora estabelecidos, ou ainda dispensar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O controle do funcionamento do sistema, o qual seja, fiscalização de horários e emissão de avisos de irregularidades ficam a cargo dos Agentes Monitores da Concessionária. As autuações por infrações no sistema de estacionamento rotativo pago, fica a cargo da Brigada Militar conforme convênio celebrado com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A operacionalização do sistema, ou seja, sinalização, orientação de uso do sistema, divulgação e outras ações correlatas, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Estão isentos de pagamento da tarifa para ocupação de vaga em espaço público os veículos constantes no Artigo 8º da Lei Municipal 4.494/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os valores das tarifas a serem pagas pelos usuários referente aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas do estacionamento rotativo pago, são os abaixo descritos:

- a) Trinta minutos: R\$ 1,00 (um real);
- b) Sessenta minutos: R\$ 2,00 (dois reais);
- c) Cento e vinte minutos: R\$ 4,00 (quatro reais);
- d) ANUNCIO DE IRREGULARIDADE horário excedido no ticket = R\$ 12,00(doze reais);
- e) ANUNCIO DE IRREGULARIDADE por falta de ticket = R\$ 15,00 (quinze reais);
- f) Coletores de lixo e entulhos, oriundos da iniciativa privada = R\$ 15,00 (quinze reais por dia por container/coletor).

Parágrafo único: A fração mínima será de 30 (trinta minutos) e o período máximo de utilização do estacionamento será de 120 (cento e vinte) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O valor da tarifa poderá ser reajustado, através de Decreto do Prefeito Municipal, em períodos não inferiores a um ano, com percentual não superior na variação do IGP-M (FGV) no período, ou na sua falta, pelo índice oficial de atualização monetária que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá ao CONCEDENTE, através de seus agentes e/ou Brigada Militar, a competência de aplicar aos infratores, com base nos dados emitidos pelos monitores da CONCESSIONÁRIA, das normas de estacionamento rotativo, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. A concessionária deverá colocar no mínimo 20 (vinte) monitores independentemente do sistema apresentado pela empresa, haja vista a necessidade de fiscalização presencial em tempo integral, bem como a comercialização dos tickets. Todos os monitores deverão operar com equipamentos que forneçam os bilhetes de estacionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos definidos no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório de acordo com os relatórios emitidos pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

§ 1º- Todas as informações deverão estar disponíveis à CONCEDENTE para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mapa de implantação dos equipamentos, sendo que os mesmo deverão ser previamente aprovados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O escritório administrativo da CONCESSIONÁRIA deverá ser no Município e em área central.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA deverá:

I - Dar treinamento adequado aos empregados, especialmente no que se refere à legislação de trânsito, relações humanas, turismo.

II - Treinamento de sistema de informática dos parquímetros utilizados.

III - Fornecer uniformes a função em quantidade suficiente (inverno e verão), sendo que seu layout deverá ter aprovação da CONCEDENTE e, deverão ser renovados periodicamente ou a pedido da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar amostras dos E-tiquete de estacionamento para avaliação e aprovação, que deverá conter as informações mínimas descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as características técnicas dos equipamentos, demonstrando a sua funcionalidade e a sua segurança quanto a fraudes, podendo inclusive a CONCEDENTE, exigir uma completa demonstração dos equipamentos a serem utilizados, sem nenhum ônus por parte da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONCEDENTE, através de seu órgão competente, poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso a documentos relativos ao faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-lo sem serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que a CONCEDENTE entender inidôneos, desidiosos ou de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a CONCEDENTE, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS e ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que a CONCEDENTE realizar, preservando-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Manter o escritório no Município, com telefone, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

II - Constituir alvará de localização no Município, no prazo máximo de 30 dias após a homologação da licitação, para comprovar a instalação de escritório administrativo em área central do município.

III - Prestar seus serviços como previsto neste instrumento contratual.

IV - Prestar contas mensalmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços a CONCEDENTE, através do órgão competente, ou aos usuários, nos termos do presente contrato.

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos profissionais envolvidos, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários,

encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, isentando integralmente a CONCEDENTE;

VI - Efetuar durante o período da concessão, todo tipo de manutenção necessária à boa conservação da sinalização.

VIII - A Contratada deverá operar inicialmente com Internet 3G e superior, deverá possuir contrato com pelo menos mais uma fornecedora de sinal de internet, como forme alternativa, garantindo sempre o perfeito funcionamento e controle da área explorada e abrangida pelo sistema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONCESSIONÁRIA incorrerá em multa de:

I - 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha constante em sua proposta comercial, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

II - 3 % (três por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

III - 5 % (cinco por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

IV - Caso a contratada suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1 % (um por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1 % (um por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual. A Declaração de inidoneidade será aplicada por meio de despacho fundamentado, assegurando ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º As multas deverão ser pagas até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderão ser cobradas judicialmente.

§ 2º O valor estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, para efeito de aplicação das penalidades, sofrerão atualização nos mesmos índices que corrigir o valor da tarifa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A rescisão unilateral da Concessão, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, será decretada na ocorrência

de uma ou mais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. A extinção da concessão dar-se-á na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 35 da Lei nº 8.987, de 1995.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em ocupação e utilização pela municipalidade de equipamentos e materiais empregados na continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Findo o prazo do contrato, todos os equipamentos implantados para a consecução dos serviços concedidos, bem como a sinalização viária vertical reverterão ao patrimônio do Município com a extinção da concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do receptor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de FREDERICO WESTPHALEN para dirimir questões decorrentes desta Concessão, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Frederico Westphalen, de de 2018.

Contratante

Contratada.